



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

MINUTA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Dispõe sobre a comunicação de ocorrências na execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029005697.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 23, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e inciso I do art. 19 da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, bem como o art. 48 da Resolução Normativa nº 0105/2017-CR, que tratam de comunicação de ocorrências na execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia XXX de XXXX de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a forma e prazos de envio à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, pelas transportadoras, das comunicações de ocorrências envolvendo os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I - Transportadoras - entidade que presta serviços de transporte intermunicipal de passageiros autorizada pela AGR, conforme regulamentação pertinente;

II – Ocorrências - qualquer evento que resulte em dano ao veículo e/ou em lesões fatais ou não a passageiros e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, incluindo acidentes de trânsito, roubos e outras ocorrências.

Art. 2º Em caso de acidente de trânsito, roubo, ou outras ocorrências, envolvendo o veículo ou seus passageiros, a autorizatória deverá prestar imediata e adequada assistência aos passageiros e comunicar o fato à AGR.

Art. 3º A transportadora deverá encaminhar à AGR, nas formas e prazos definidos na presente Resolução, a Ficha de Comunicação de Acidentes - CAC, cujo modelo encontra-se anexo, com todos os itens preenchidos, acompanhada de cópia do Laudo Pericial de Acidente de Trânsito - LPAT e/ou Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito - BO, expedidos, respectivamente, pela Polícia Rodoviária Federal e/ou pela Polícia Rodoviária Estadual.

§1º Os documentos poderão ser apresentados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, via correio eletrônico [gesg@agr.go.gov.br](mailto:gesg@agr.go.gov.br), via postal e/ou via protocolo na sede da AGR, no endereço Avenida Goiás, nº 305, Setor Central – CEP: 74.005-010.

§2º A comunicação preliminar deverá ser feita pela transportadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de ocorrência do evento.

§3º Na ausência ou indisponibilidade do Laudo Pericial de Trânsito e/ou Boletim de Ocorrência, a transportadora deverá encaminhar a Ficha de Comunicação de Acidentes – CAC, acompanhada de qualquer outro laudo ou boletim expedido pelo órgão de primeira resposta, podendo ser complementada após o prazo estipulado com demais informações, a pedido.

Art. 4º A não comunicação ou não encaminhamento das informações para fins de atendimento às exigências e prazos da presente Resolução sujeitará ao infrator às penalidades dispostas na Resolução Normativa nº 219/2023-CR e na Resolução Normativa nº 0105/2017-CR.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXX de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

## ANEXO ÚNICO

### FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE - CAC

#### I. RAZÃO SOCIAL E CNPJ

1. CNPJ;
2. Razão Social.

#### II. DATA E HORA DA OCORRÊNCIA

3. Data;
4. Hora;
5. Local.

#### III. TIPO DO SERVIÇO

6. FRETAMENTO eventual ou turístico;

7. FRETAMENTO contínuo;
8. FRETAMENTO contínuo escolar
9. FRETAMENTO VINCULADO;
10. REGULAR.

Anexar cópia da LICENÇA DE VIAGEM nos casos de prestação de serviço sob regime de fretamento.

#### IV. VEÍCULO

11. Placa;
12. Marca/Modelo;
13. Ano de Fabricação;
14. Certificado de Registro do Veículo -CRV;
15. Apólice e data de vencimento;

#### V. MOTORISTA(S)

16. Nome dos motoristas / CPF.

#### VI. PASSAGEIROS / BPE / LISTA DE PASSAGEIROS

17. Lista dos passageiros embarcados (no caso de prestação de serviço sob regime de fretamento)
18. Cópias dos BPE de todos passageiros (no caso de serviço regular)

#### VII. VÍTIMAS

19. Lista das vítimas;
20. Lista das vítimas fatais.

#### VIII. ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS / DIREITO DOS PASSAGEIROS

21. Lista de passageiros encaminhados a atendimento médico;
22. Lista de passageiros encaminhados ao seu destino;
23. Lista de passageiros que receberam hospedagem;
24. Passageiros que precisaram e receberam alimentação.

#### IX. DESCRIÇÃO DO ACIDENTE

25. Boletim de Ocorrência;
26. Perícia.

(Anexar cópias dos respectivos Laudo Pericial de Acidente de Trânsito - LPAT e/ou Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito – BO expedidos, respectivamente, pela Polícia Rodoviária Federal e/ou pela Polícia Rodoviária Estadual)



Documento assinado eletronicamente por **DELANO PADUA PACHECO, Gerente**, em 29/02/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55691010** e o código CRC **246E9897**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029005697



SEI 55691010